

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA JALLES MACHADO S.A.



JALL
B3 LISTED NM

JALLES MACHADO S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.635.522/0001-95
NIRE 52.30000501-9
Fazenda São Pedro, Rodovia GO 080, KM 185, s/n
Zona Rural, Goianésia – GO
CEP 76.388-899
Código CVM nº 2549-6

Código ISIN das Ações: “BRJALLACNOR0”
Código de Negociação das Ações na B3: “JALL3”

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SER/REM/2021/005 em 5 de fevereiro de 2021
Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SER/SEC/2021/005 em 5 de fevereiro de 2021

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Jalles Machado S.A.** (“Companhia”), a **Vera Cruz Agropecuária Ltda.** (“Vera Cruz”), a **Gissara Agropecuária Ltda.** (“Gissara”), a **Rural Agropastoril Empreendimentos e Participações Ltda.** (“Rural”), a **Planagri S.A.** (“Planagri”), a **CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda.** (“CL Morais”) e os **Acionistas Vendedores Pessoas Físicas** identificados no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores Pessoas Físicas” e, em conjunto com a Vera Cruz, a Gissara, a Rural, a Planagri e a CL Morais, os “Acionistas Vendedores”), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” ou “Coordenador Líder”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), e o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Agente Estabilizador, e com o Citi, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 83.246.988 (oitenta e três milhões, duzentas e quarenta e seis mil, novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Ações”) e considerando a colocação parcial das Ações Suplementares (conforme abaixo definido), realizada no República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$8,30 (oito reais e trinta centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

R\$690.950.000,40

A Oferta consistiu na distribuição pública (i) primária de 66.597.591 novas Ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de 16.649.397 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária”), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 5 de março de 2020 com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, atualmente vigente (“Código ANBIMA”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (“Instituições Consorciadas”, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pela XP Investments US, LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144A”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não puderam ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou por pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 15.458.937 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 5.952.302 (cinco milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, trezentas e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia e de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Jalles Machado S.A.”*, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (*“Formulário de Referência”*), bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (*“Prospecto Definitivo”*), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (*“Ações Suplementares”*), em razão do exercício parcial, em 10 de março de 2021, da opção outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Jalles Machado S.A.”*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente, em 4 de fevereiro de 2021 (*“Contrato de Colocação”*), as quais foram destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias da Companhia na B3, conforme decisão tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foi aceita a participação, até o limite máximo de 20% das Ações da inicialmente ofertadas, de Investidores Institucionais que eram (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto *“Pessoas Vinculadas”*).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Considerando que não foram recebidas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não houve a necessidade de cancelamento de intenções de investimentos de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, considerando que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação parcial das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas físicas	3.985	8.118.893
Clubes de investimento	33	298.003
Fundos de investimento	177	49.930.485
Entidades de previdência privada	7	1.870.073
Companhias seguradoras	0	0
Investidores estrangeiros	16	25.872.473
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	0	0
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	0	0
Demais instituições financeiras	1	1.436.400
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	0	0
Demais pessoas jurídicas	117	1.071.488
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	129	291.073
Outros investidores	0	0
Ações Recompradas ⁽¹⁾	1	-5.641.900
Total de Ações colocadas	4.465	88.888.888
Total	4.466	83.246.988

⁽¹⁾ Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas e posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

O Agente Estabilizador, em atendimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Jalles Machado S.A.*”, celebrado em 4 de fevereiro de 2021, comunica que realizou atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, atividades estas que envolveram a compra de 6.243.000 (seis milhões e duzentas e quarenta e três mil) ações ordinárias de emissão da Companhia e a venda de 601.100 (seiscentas e uma mil e cem) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e os Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de novembro 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEG em 27 de novembro de 2020, sob o nº 20201812231, e foi publicada no DOEGO e no jornal “Diário da Manhã”, em 30 de novembro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião de Conselho de Administração, realizada em 4 de fevereiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEG em 5 de fevereiro de 2021, sob o nº 20215214757, e publicada no DOEGO e no jornal e no jornal “Diário da Manhã” em 5 de fevereiro de 2021.

Não foi necessária qualquer aprovação societária por parte da Vera Cruz, Gissara, Rural Agropastoril e CL Moraes para a participação na Oferta Secundária, bem como não foi necessária a aprovação quanto à fixação do Preço por Ação. A participação na Oferta Secundária por parte da Planagri, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de janeiro de 2021.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária e para a fixação do Preço por Ação, uma vez que se trata de pessoas físicas.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 02 de dezembro de 2020. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SER/REM/2021/005, em 5 de fevereiro de 2021 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SER/SEC/2021/005, em 5 de fevereiro de 2021.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.

A Oferta foi encerrada em 12 de março de 2021, data de divulgação deste Anúncio de Encerramento.

Goianésia, 12 de março de 2021.



Coordenadores da oferta



Instituições Consorciadas

